



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SANTA CASA DE SUZANO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES JUNTO A UTI ADULTO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL.

Às dez horas do dia 10 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no anfiteatro da Santa Casa localizado na Rua Antônio Marques Figueira, Vila Figueira, Suzano/SP, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 001/2019. Com público presente o Dr Julio Mayer, membro do Conselho Fiscal Voluntário da Santa Casa de Suzano e o Dr. Tadeu Ferreira, Assessor Jurídico da Santa Casa de Suzano, o pregoeiro abriu a sessão.

Participam deste certame as empresas:

EMPRESA	REPRESENTANTE
FRANCISS E CAMARGO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA	MAURICE YOUSSEF FRANCISS
ROCIO SAUDE LTDA	GABRIEL NAZARETH PETRONE (ME/EPP)

Após a Comissão Permanente de Licitação representada pelo pregoeiro, ter analisado os pleitos das empresas participantes do certame, consultando ainda seu departamento jurídico, entendeu por dar continuidade ao certame dando a oportunidade para ambas empresas oferecerem uma proposta melhor que atenda o interesse público, retomando a fase de lances na segunda rodada, cancelando assim, o declínio da mesma, ficando assegurado ainda que após o encerramento dos lances, o pregoeiro verificará a possibilidade de aplicação dos artigos 44 e 45 da lei 123/2006.

Com a palavra a empresa ROCIO SAUDE LTDA apresentou aceitação da proposta, somente tendo como reinício, a primeira fase de lances, dada a palavra a empresa FRANCISS E CAMARGO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA apresenta aceitação a proposta inicial do pregoeiro.

Após consulta da Comissão Permanente de Licitação ao departamento jurídico da Santa Casa, o pregoeiro e sua equipe deliberam pela anulação da primeira fase de lances, reabrindo-a.

Consultadas as empresas licitantes sobre a deliberação, ambas nas pessoas de seus respectivos representantes legais acataram a decisão.

A classificação detalhada, junto com a etapa de lances, negociação e classificação compõem o arquivo anexo. As propostas foram rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02:

Todos os documentos de Habilitação foram vistados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes.

Dada a palavra, a empresa ROCIO SAUDE LTDA manifestou a intenção de recurso contra o atestado de capacidade técnica da empresa FRANCISS E CAMARGO MÉDICOS ASSOCIADOS



LTDA por não comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente ao edital uma vez que fora emitido por pessoa física e não constar quantidades, prazos nem mesmo os serviços prestados, apenas diz que está apto a participar do pregão, sendo portanto inaceitável para o procedimento licitatório uma vez que o documento apresentado não se trata de atestado de capacidade técnica.

No tocante a essa questão, foi dada a palavra a empresa FRANCISS E CAMARGO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, ressalta que a empresa está devidamente qualificada por pessoa jurídica e detém de toda capacidade para executar o objeto do presente certame que segundo as normas do Conselho Federal de Medicina a empresa tem o responsável técnico e médico diarista com especialidade em medicina intensiva, corpo clínico qualificado, escalas de plantão mensal prontas, inclusive já exerce atividade na instituição há seis meses respondendo a toda qualificação técnica exigida pelo Conselho Federal de Medicina e mais, o questionamento do atestado cuja a Comissão julgou conforme o edital é desrespeitoso com a Comissão e questiona a idoneidade da empresa que o emitiu.

A comissão, com base no edital, no prazo de 48 horas irá concluir as diligências na empresa Clínica Dr. Hamilton Brasil, para constatar a autenticidade das informações prestadas e eventual complemento a critério da Comissão. O resultado será publicado no site da instituição.

A empresa ROCIO SAUDE LTDA manifesta a intenção de recurso contra a não concessão do seu direito de preferência tendo em vista que foi possibilitado a empresa FRANCISS E CAMARGO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA oportunidade para apresentar dois lances, deste modo, manifesto ainda intenção de recurso contra a anulação da primeira fase de lances, onde deveria ter sido concedido o seu direito a preferência uma vez que a ROCIO SAUDE LTDA é empresa de pequeno porte e conforme credenciamento comprovou as exigências necessárias para gozar do benefício concedido pela Lei 123/2006.

O prazo para recurso será aberto após a publicação do resultado da diligência e comunicação às empresas em licitação@rociosaude.com.br e dr.maurice@hotmail.com.

DA CONSULTA JUNTO AO TCE/SP E DEMAIS SITES

Foram realizadas pesquisas nos sites abaixo, sendo que nenhuma das empresas participantes consta em tais listas:

<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados>

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 13h10, cuja Ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelo membro da equipe de apoio.

Claudio Tokihar Miyamoto
Pregoeiro


Pollyanna M. R. de Souza
Membro da Comissão Permanente de Licitação

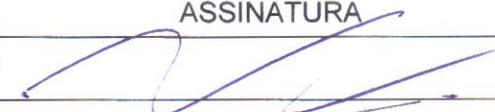


SANTA CASA DE SUZANO


Tadeu Ferreira
Departamento Jurídico

Julio Mayer
Conselho Fiscal Voluntário

Representantes:

EMPRESA	ASSINATURA
FRANCISS E CAMARGO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA	
ROCIO SAUDE LTDA	